



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL (ADM)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

NOTA N° 00006/2025/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.377546/2025-48

**INTERESSADOS: SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Senhor Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual;

1. Trata-se de Requerimento (REQ 2037/CPMI-INSS, SEI 22644307), encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, destinada a investigar fraudes envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas no âmbito do INSS.

2. O requerimento apresentou diversos pedidos ao INSS, tendo o Despacho SEI 22659730, do Gabinete da Presidência do INSS e a Cota nº N° 00001/2025/COPLI/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 4), da lavra da Coordenação de Prevenção de Litígios da PFE-INSS encaminhado a requisição constate do item 3 do referido Requerimento a esta PFE para atendimento. O referido item solicita:

3. Processo integral contendo os fundamentos e o Parecer elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS que oficializa a mudança de entendimento jurídico que dispensa o registro de entidade no Ministério do Trabalho, passando a permitir a realização de descontos por entidades associativas e não apenas por sindicatos.

3. É o relatório.

4. Após a análise dos pedidos supra e feito o levantamento de pareceres emitidos por esta PFE sobre o assunto, temos o processo SAPIENS 35000.001213-2017-90, relativo ao ACT do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, no qual foi emitido o Parecer n° 00086/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 28/09/2017 (seq. 5), tendo sido firmado o seguinte entendimento:

30. Assim, sendo certo que ajuste dessa natureza poderá ser firmado tanto com associações, como com as demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, é possível ser afastada a necessidade de comprovação da personalidade sindical para uma entidade sindical, que pretenda firmar ajuste de semelhante natureza para efetuar o desconto de contribuição associativa diretamente de seus associados, desde que, obviamente, sejam preenchidos os demais requisitos, posto que um sindicado sem personalidade sindical nada mais é do que uma associação civil.

5. O Sistema SAPIENS não suporta a juntada do arquivo do processo 35000.001213-2017-90, dado o tamanho do mesmo (29,5 MB). Assim, é necessário que, para a resposta final à CPMI, seja juntada a cópia do processo SEI (que contém o parecer desta PFE-INSS), ou a disponibilização de link de acesso ao mesmo.

6. Sendo essas as informações para o momento, encaminha-se o presente à consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento deste ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

- I) Juntada da documentação produzida neste Sistema SAPIENS ao Sistema SEI;
- II) Remessa dos autos para a Unidade requisitante (Gabinete da Presidência do INSS), em retorno, para ciência e prosseguimento;
- III) Encerramento da tarefa no Sistema SAPIENS, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
Procurador Federal
Coordenador de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual

DESPACHO

1. De acordo com as conclusões da **NOTA Nº 00006/2025/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.**

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 6º, inciso IV da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

1. APROVO **NOTA Nº 00006/2025/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.**

2. Encaminhe-se, conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ELVIS GALLERA GARCIA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014377546202548 e da chave de acesso b4b8d71d



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2961369928 e chave de acesso b4b8d71d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-10-2025 15:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2961369928 e chave de acesso b4b8d71d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-10-2025 14:40. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2961369928 e chave de acesso b4b8d71d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-10-2025 14:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.